

01-0436/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 436/2017 DE 28/06/2017

Promovente:

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ementa:

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O PROGRAMA DE INTERNET MÓVEL (WI-FI) NAS BIBLIOTECAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



Folha nº 01 do processo
nº 01-436 de 2017
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.994

fls. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

PL
PROJETO DE LEI Nº 436 / 2017

“Institui no âmbito do Município de São Paulo o programa de internet móvel (Wi-Fi) nas bibliotecas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica disponibilizado aos frequentadores e usuários das bibliotecas municipais a conexão e o acesso ininterruptos à internet móvel “Wi-Fi” por meio de celular, smartphone, laptop, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão “Wi-Fi” de conexão a internet.

Parágrafo único. A conexão de internet disponibilizada em toda a rede de bibliotecas municipais será gratuita.

Art. 2º - As bibliotecas municipais deverão informar os usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito de internet via “Wi-Fi”.

Art. 3º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2017.

JAIR TATTO
Vereador

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – sala 1018 - São Paulo /SP - CEP 01319-900

Fone (11) 3396-4294/3396-4411 Fax (11) 3396-3981/
Site: www.jairtatto.com.br / E-mail: jairtatto@camara.sp.gov.br

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a _____ e folha de informação
sob nº 03. 09/08/17
Ass: _____

Kardec Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar



KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE

RF 10109

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa disponibilizar gratuitamente internet móvel "wi-fi" nas bibliotecas municipais da cidade de São Paulo.

Facilitar o acesso à internet significa apoiar a difusão da cultura, da comunicação, da informação e do conhecimento.

A internet tornou-se meio de comunicação imprescindível a todos os campos de atividades revolucionando as formas de relacionamento entre pessoas e, conseqüentemente, diminuindo as distâncias entre elas. Ao mesmo tempo possibilitou o acesso a um conteúdo de informações inimaginável permitindo o compartilhamento sem limites por interligar o mundo inteiro.

A Internet absorveu o cotidiano do ser humano e grande evolução no sentido do entretenimento, bate-papos, jornais on-line, programas de jogos, músicas, vídeos, entre outros. É indiscutível a importância da informática nos dias atuais.

Hoje em dia, ao utilizar o computador, o cidadão tem acesso não só à informação, mas também a um meio de comunicação com o mundo. Facilitar o acesso à internet nas bibliotecas significa incentivar o conhecimento e apoiar a difusão da cultura, da comunicação, e da informação.

Devemos garantir a manifestação do pensamento, da expressão e da informação, assim como, proporcionar a todos o exercício dos direitos conexos.

Assim submeto este projeto de lei para análise e aprovação

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – sala 1018 - São Paulo /SP - CEP 01319-900

Fone (11) 3396-4294/3396-4411 Fax (11) 3396-3981/

Site: www.jairtatto.com.br / E-mail: jairtatto@camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 – PL 436 de 2017, 09/08/17 (a)

Kardec Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:

<i>[Signature]</i> 2017
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

09/08/17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 10/08/17 AS 11 hs
POR [assinatura]
SAÍDA: 05/09/17 AS: 17 h ASS: [assinatura]

04 05/09/17

Bruno Lucchetti
Técnico Administrativo

Bruno Lucchetti

RF 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

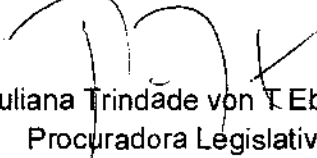
PL Nº 436/17

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que altera a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devidas pelas empresas que especifica; institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores, o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações; e dá outras providências;
- Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil;
- Decreto Federal nº 7.175, de 12 de maio de 2010, que institui o Programa Nacional de Banda Larga – PNBL; dispõe sobre remanejamento de cargos em comissão; altera o Anexo II ao Decreto nº 6.188, de 17 de agosto de 2007; altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 6.948, de 25 de agosto de 2009; e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, que regulamenta a aplicação do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações – REPNBL – Redes;
- Lei Municipal nº 14.098, de 08 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a proibição de acesso a sites de sexo, drogas, pornografia, pedofilia, violência e armamento;
- Lei Municipal nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008, que institui a Política Municipal de Inclusão Digital, e dá outras providências;
- PL 228/15, que dispõe sobre o Programa de Wi-Fi Livre Sampa, gratuito, em todos os espaços e prédios públicos municipais e dá outras providências;
- PL 07/16, que cria o Programa de internet móvel Wi-fi EcoOnline no âmbito do Polo de Ecoturismo de São Paulo e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 04 de setembro de 2017.


Juliana Trindade von Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 05/09/17 às 18:20
—Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi—
Auxiliar Operacional
RF 11.328

AO Vereador / A Vereadora
[assinatura]
Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 25/09/2017

Presidente
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º do artigo 13 da Lei 12.526/12

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/10/2017 AO 14 HS
POR [assinatura]
SAÍDA 23/10/17 ÀS 14 H 30 ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 23/11/2017 AO 17 HS
POR [assinatura]
SAÍDA 23/11/17 ÀS 16 H 30 ASS: [assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 05, Em 19/02/18
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP.112



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01-436 de 20 17 / 19 / 02 / 18 (a)

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Câo Milanesa

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 01 / 03 / 2018

~~Presidente~~
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM <u>01/03/18</u>	AO <u>12</u> HS
POR <u>Lina</u>	
SAÍDA <u>12/04/18</u> ÀS <u>18</u> H 00 ASS: <u>Beatriz</u>	
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM <u>20/04/2018</u>	AO <u>17</u> HS
POR <u>Beatriz</u>	
SAÍDA <u>08/05/18</u> ÀS <u>13</u> H 00 ASS: <u>Beatriz</u>	

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 06 a 08, Em 17/05/18.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP. 12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0436-17

Folha nº 06 do Proc.Nº 01-436 de 2017Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SSD-1

PARECER Nº 654/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0436/17.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereador Jair Tatto, que visa criar no âmbito do Município de São Paulo o programa de internet móvel (Wi-Fi) nas bibliotecas, que consiste em disponibilização de conexão e acesso ininterrupto à internet móvel, gratuitamente, aos usuários de bibliotecas municipais.

Em sua justificativa, o ilustre vereador expõe, entre outros aspectos, que facilitar o acesso à internet significa apoiar a difusão da cultura, da comunicação, da informação, e do conhecimento.

O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, consoante o disposto nos artigos 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841).

Neste caso, a disponibilização de acesso à internet aos usuários de bibliotecas municipais, conforme enfatizado na justificativa do projeto, possui objetivo de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, o que é assegurado pelo art. 215 da Constituição da República.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0436-17

Folha nº 07 do Proc.

Nº 01-436 de 2017

Fernando de Lima Gasparotto

RF. 11.272-SGP-12

Neste contexto, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu art. 7º, incs. IV e VIII, estabelece o dever do Poder Público Municipal assegurar o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República, em especial no que respeita a proteção e o acesso ao patrimônio histórico e cultural, e o acesso a equipamentos culturais, de recreação e de lazer.

A matéria está sujeita ao quórum de maioria absoluta para aprovação, na forma do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, na forma do Substitutivo sugerido, somos pela **LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0436/17.

Autoriza a instituição, no âmbito do Município de São Paulo, do programa de internet móvel (Wi-Fi) nas bibliotecas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar aos frequentadores e usuários das bibliotecas municipais a conexão e o acesso ininterruptos à internet móvel "Wi-Fi" por meio de celular, smartphone, laptop, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão "Wi-Fi" de conexão à internet.

Parágrafo único. A conexão de internet disponibilizada em toda a rede de bibliotecas municipais será gratuita.

Art. 2º As bibliotecas municipais deverão informar os usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito de internet via "Wi-Fi".



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0436-17

Folha nº 08 do Proc.

Nº 01-436 de 20 17

Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272-SGP-12

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos e demais termos aditivos para a execução da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 16/05/18

AURÉLIO DOMURA

ANDRÉ SANTOS

CAIO MIRANDA

Relator

CELSO JATENE

CLÁUDIO FONSECA

EDIR SALES

JOÃO JORGE

REIS

SANDRA TADEU